



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em	
07 / 12 / 2018	na pág. 120
da edição nº 1159, do DOM/ES.	
Vilmarino Rocha dos Santos	
servidor	
Mat	4546

C.M.I. - ES
Nº 016/18

LEI N.º 1.311/2018

**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE
AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1309, de 20 de novembro de 2018, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 185,13ms² (cento e oitenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) e 91,57ms² (noventa e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), perfazendo área total de 276,70ms² (duzentos e setenta e seis metros e setenta e centímetros quadrados), conforme coordenadas da planta georreferenciada em anexo, parte integrante da presente Lei, para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para o exercício de 2019, da Associação Pestalozzi de Itarana, entidade socioassistencial, para celebração de parceria por meio de Termo de Fomento. Tem por finalidade buscar o repasse do Piso de Transição Média Complexidade do Governo Federal, cofinanciados Fundo a Fundo à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana/ES referentes aos meses de janeiro à dezembro de 2018 e janeiro à dezembro de 2019.

I - O Plano de Trabalho é voltado para o atendimento socioassistencial especializado às pessoas com deficiências e suas famílias, com período de execução de 02/01/2019 à 31/12/2019;

II - O total de atendimento socioassistencial às pessoas com deficiências é de 47 (quarenta e sete);

III - Os recursos repassados são para custeio das despesas com: material de expediente, papelaria e serviços gráficos; combustível; manutenção de veículo; gênero alimentício; material de higiene e limpeza; internet; energia; telefone; manutenção de piscina térmica; e pagamento das mensalidades das Federações Estadual e Federal.

Itarana/ES, 05 de Dezembro de 2018.

VIRGÍNIA CORRÊA DE SOUZA RATUND

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itarana/ES-CMASI

LEI Nº 1.311/2018

Publicação Nº 169553

LEI N.º 1.311/2018

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1309/2018, QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1309, de 20 de novembro de 2018, que autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 185,13ms² (cento e oitenta e cinco metros e treze centímetros quadrados) e 91,57ms² (noventa e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), perfazendo área total de 276,70ms² (duzentos e setenta e seis metros e setenta e centímetros quadrados), conforme coordenadas da planta georreferenciada em anexo, parte integrante da presente Lei, para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto

Jatibocas, Município de Itarana/ES.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de Dezembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1.312/2018

Publicação Nº 169554

LEI N.º 1.312/2018

ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1054, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Itarana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Está lei regula a obrigatoriedade de orientação, prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Itarana/ES, nos limites de sua área geográfica, e destinados ao consumo, em consonância com o disposto nas legislações federal e estadual pertinentes.” (NR)

“Art. 4º.

I. Orientar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos.” (NR)

“Art. 6º. A orientação, inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas, entre outros:” (NR)

“Art. 7º. Serão objetos de orientação, inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

I. Os animais destinados ao abate, suas carnes e derivados, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;” (NR)

“Art. 13. A orientação, fiscalização e a inspeção contidas